



**GOLDEN**  
SAÚDE

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE EQUIPAMENTO DE  
ULTRASSONOGRRAFIA PARA SALA DE PARTO DO HUTRIN -  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 037/22019 SES/GO (REFERENTE AO  
PEDIDO 017) – CONTRATO 002/2020

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado **GOLDEN MATERIAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJMF sob o nº 18.848.403/0001-50, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Augusto Tortorelo Araújo, nº 262, Jd. São Paulo, CEP.: 02040-010, doravante denominado simplesmente de VENDEDORA, e de outro lado, INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO (IMED), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-go, à Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), doravante denominado simplesmente de COMPRADOR(A) ajustam a presente VENDA E COMPRA regida pelas cláusulas e condições adiante, que obrigam as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, doravante designada “contrato”.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO.**

1.1 O presente contrato tem como objeto, a venda e compra, do Aparelho de Ultrassonografia Mindray DC-3.

1.2 O equipamento é vendido acompanhado dos seguintes acessórios:

- Transdutor Linear;
- Transdutor Convexo; e
- Transdutor Endocavitário.

1.3 O equipamento e os acessórios serão referenciados neste contrato como o Equipamento.

Golden Materiais Produtos e Serviços Ltda EPP  
CNPJ: 18.848.403/0001-50  
Rua Augusto Tortorelo de Araujo, 262 Jd. São Paulo  
São Paulo, SP – CEP 02040-010  
TEL: (11) 3476-8992



**GOLDEN**  
SAÚDE

1.4 O Equipamento é novo, sem qualquer utilização e encontra-se em bom estado de funcionamento, livre de ônus, dúvidas, dívidas e ações, reais ou pessoais reipersecutórios e será entregue pela VENDEDORA o(a) COMPRADOR(A) na Rua 3, nº 281 – Jd. Primavera – quadra 4 – lote 10 – CEP. 753.90-334, no prazo de até 20 dias, com uma tolerância de 10 (dez) dias adicionais após o contrato assinado.

1.5 O frete de entrega do equipamento fica a cargo exclusivo da VENDEDORA (O)

1.6 O(a) COMPRADOR(A) deverá zelar pela manutenção, integridade e bom funcionamento do Equipamento, sendo defesa qualquer alteração no Equipamento, seja de estrutura, funções ou aparência.

1.7 O(a) COMPRADOR(A) declara que possui condições técnicas e todas as habilitações legais para adquirir e utilizar o Equipamento, bem como declara que adquire o Equipamento para uso de acordo com o manual de instruções do Equipamento e perante seus clientes/pacientes, comprometendo-se a não ceder, revender, emprestar, locar ou dispor do referido Equipamento até que ocorra a quitação total do pagamento do Equipamento.

## **2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1 O preço do Equipamento é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), que deverá ser pago pelo(a) COMPRADOR(A) à VENDEDORA, da seguinte forma:

**- EM ATÉ 10 DIAS APÓS ENTREGA DA MERCADORIA e confirmação/verificação de que o Equipamento não possui nenhuma avaria, mediante DOC ou TED em conta corrente de titularidade da VENDEDORA.**

2.2 Em caso de não pagamento de qualquer parcela do preço em seu vencimento, o saldo devedor sofrerá atualização monetária pela variação do IGP-M (FGV), desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, sendo acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa meramente moratória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o valor atualizado, computados desde o vencimento até o seu pagamento..

2.3 Caso o(a) COMPRADOR(A), para quitação integral do Preço, capte recursos junto a qualquer instituição financeira, fica desde já ressalvada a isenção da VENDEDORA quanto à responsabilidade decorrente de referida transação.



**Golden**  
SAÚDE

2.4 O crédito representativo do Preço ou os títulos de crédito emitidos para pagamento poderão ser negociados com instituições financeiras, a critério exclusivo da VENDEDORA. O não pagamento das parcelas do preço em seu vencimento ou o não cumprimento dos títulos de crédito na data prevista acarretará o repasse ao COMPRADOR(A), dos encargos financeiros cobrados pela instituição financeira, a partir do vencimento da parcela ou da data prevista para cumprimento dos títulos de crédito.

2.5 A VENDEDORA poderá executar qualquer medida protetora do domínio do Equipamento, bem como se proteger contra qualquer ato que a impeça de exercer tal direito.

### **3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

O fabricante prestará assistência técnica gratuita e completa (manutenção corretiva e preventiva com peças inclusas) no Equipamento, a partir da data de entrega e pelo prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de mau uso comprovado do Equipamento. Deverão ser respeitados e cumpridos os seguintes prazos de atendimento:

- Via Telefone: em até 24 (vinte e quatro) contadas da hora de abertura do chamado técnico.

- Via Presencial (caso não possa ser resolvido por telefone): em até 72 (setenta e duas) contadas da hora de abertura do chamado técnico.

- Reparo: em até 6 (seis) dias contados da data de abertura do chamado técnico. Na impossibilidade de conserto do Equipamento dentro desse prazo, será disponibilizado um Equipamento "backup" de mesma marca e características, até que o reparo seja integral e satisfatoriamente realizado.

#### **3.1 São Requisitos Técnicos Para a Instalação do Equipamento:**

##### **3.1.1 Rede elétrica:**

3.1.1.1 O Equipamento poderá ser configurado tanto para 110VAC como para 220VAC, desde que instalado em um Nobreak.

3.1.1.2 É imprescindível a existência de uma tomada de três pinos (padrão brasileiro) e de 20 ampere, iguais às destinadas a computador, o mais próximo possível da posição onde ficará o Equipamento.



**Golden**  
SAÚDE

3.1.1.3 É imprescindível a existência de um nobreak de tensão, com potência de no mínimo 2.0 KVA para cada aparelho, o que evitará danos por oscilação da rede elétrica.

3.1.1.4 É imprescindível que a sala onde será instalado o Equipamento, tenha temperatura entre 18 e 22° C. Ambientes úmidos podem danificá-lo.

3.1.1.5 É recomendável que a rede tenha aterramento apropriado.

3.1.1.6 Estas recomendações não são aplicáveis para Equipamentos portáteis.

### **3.1.2 Suportes, Acessórios e Periféricos:**

3.1.2.1 A instalação do suporte de monitor de paciente, impressoras e outros periféricos, bem como a aquisição dos componentes (cabo, conector etc.) para a instalação do Equipamento, é de total responsabilidade do(a) COMPRADOR(A).

### **3.1.3 Endereço de Instalação:**

3.1.3.1 O(a) COMPRADOR(A) obriga-se a manter o Equipamento no seguinte endereço até a quitação total do preço: na Rua 3, nº 281 – Jd. Primavera – quadra 4 – lote 10 – CEP. 753.90-334. Desconsiderar está clausula em caso de equipamento portátil.

3.1.3.2 O(a) COMPRADOR(A) deverá verificar a sua correção e, caso contrário, comunicar imediatamente a VENDEDORA, pois todo o processo de instalação se inicia a partir da confirmação destas informações.

3.1.3.3 O(a) COMPRADOR(A) deverá informar os pontos de referência (cidade, ponto comercial, aeroporto) de acesso ao local de instalação para agilizar o processo de chegada do profissional designado para instalação.

### **3.1.4 Do recebimento do Equipamento:**

3.1.4.1 O(a) COMPRADOR(A) deverá, no ato de recebimento do Equipamento e Acessórios enviados, através de transportadoras terceiras adotar as seguintes providências:

3.1.4.2 Retirar o Equipamento e seus Acessórios das embalagens, verificando se apresentam algum tipo de avaria aparente;

3.1.4.3 Não assinar nenhum comprovante de entrega antes de fazer a verificação; e



**Golden**  
SAÚDE

3.1.4.4 Recusar no ato o recebimento, o Equipamento ou Acessório com avaria aparente, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação.

#### **4. DA RESILIÇÃO OU RESOLUÇÃO E DA PENALIDADE CONTRATUAL.**

4.1 Antes da entrega do Equipamento, o(a) COMPRADOR(A) poderá resilir o contrato, perdendo em favor da VENDEDORA, o sinal pago por conta do presente compra e venda.

4.2 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste contrato, a parte inocente terá o direito de considerar resolvido o contrato ou executar as garantias, podendo cobrar as perdas e danos sofridos, saldo devedor, multa meramente moratória equivalente a 1% (um) por cento do Preço.

4.2.1 Para as disposições com prazo de vencimento já estabelecido, a mora ficará caracterizada de imediato, com o simples transcurso do prazo.

4.2.2 Para as disposições sem prazo de vencimento estabelecido, a mora dependerá de comunicado ou notificação, por carta AR, telegrama ou outro meio em que se comprove a entrega, concedendo-se um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, que ultrapassado, caracterizará a mora.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

5.1 Esta venda e compra é celebrada em caráter irrevogável e irrevogável.

5.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos a esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra Parte. Fica a VENDEDORA ciente de que, após o pagamento do Equipamento, o mesmo será transferido para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) / Governo do Estado de Goiás, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO.

5.3 As cláusulas e condições ora avençadas estão adaptadas à legislação vigente, contudo, se sobrevierem alterações e/ou complementações legais, as Partes adaptarão, na medida do possível, o presente contrato através de termo aditivo a ser ratificado e assinado pelas Partes.

5.4 Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser julgada nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em



**GOLDEN**  
SAÚDE

plena vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de outra forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

5.5 O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste contrato ou de quaisquer direitos relativos a ele, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas, não será considerada uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, e não afetará de qualquer forma a validade deste contrato, assim como o exercício parcial de qualquer direito não constituirá qualquer restrição ao exercício de qualquer outro direito aqui previsto. Nenhum direito ou alteração aqui previstos deverão ser efetivos, a não ser por escrito. Nenhuma renúncia a qualquer direito representará renúncia a qualquer outro direito.

5.6 Qualquer comunicação ou notificação entre as Partes deve ser feita por escrito, através de carta AR, telegrama ou outro meio em que se comprove a entrega, endereçada para os endereços constantes do preâmbulo. Alterações nos endereços deverão ser previamente comunicadas, sob pena de se considerarem regulares os comunicados e notificações enviados para os endereços atuais.

5.7 As Partes declaram ter discutido o presente instrumento em todos os seus termos e cláusulas, em negociação livre e espontânea, tendo agido de boa-fé, sem imposição ou abuso de direito qualquer das Partes, os quais agirão de acordo com os ideais de honestidade e lealdade, respeitando-se a confiança e o interesse existente entre os contratantes. As Partes declaram, ainda, que analisaram o presente contrato e o submeteram à apreciação de advogado para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições.

5.8 As Partes não responderão pelo descumprimento de obrigações se tal descumprimento ocorrer por caso fortuito ou força maior.

5.9 A VENDEDORA declara, como empresa ética e em conformidade com as leis, que (i) cumpre e respeita de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Norte-Americana Sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("Foreign Corrupt Practices Act"), e leis norte-americanas e regulamentações locais relacionadas, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011 e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não oferecerá qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; e (iii) seu faturamento corresponde



**GOLDEN**  
SAÚDE

a um valor condizente com o valor de mercado e não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula.

## 6. DO FORO.

6.1 As Partes elegem como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

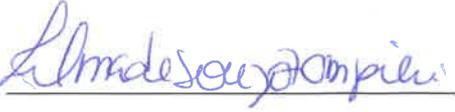
6.2 Por estarem assim justos e contratados, e na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GOLDEN MATERIAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.  
CNPJ Nº. 18.848.403/0001-50.  
VENDEDORA.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO (IMED),  
CNPJ Nº. 19.324.171/0004-47  
COMPRADOR(A).

Testemunhas:

1- 

2- 

Golden Materiais Produtos e Serviços Ltda EPP  
CNPJ: 18.848.403/0001-50  
Rua Augusto Tortorelo de Araujo, 262 Jd. São Paulo  
São Paulo, SP – CEP 02040-010  
TEL: (11) 3476-8992